

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 028/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EQUIPES PARA ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO PARA PACIENTES COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 028/2025, de autoria da Vereadora Michele Rosa, dispõe sobre a criação de equipes para acompanhamento clínico e psicológico para pacientes com câncer no município de Maracanaú e dá outras providências.

A proposta visa oferecer um suporte integral aos pacientes, considerando não apenas as necessidades físicas, mas também as emocionais e sociais, promovendo uma melhor qualidade de vida durante o tratamento.

A criação de equipes para acompanhamento clínico e psicológico de pacientes com câncer no município de Maracanaú é uma iniciativa essencial para garantir um atendimento integral e humanizado. Ao oferecer suporte emocional e psicológico, estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, além de promover uma abordagem mais eficaz no tratamento da doença.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de





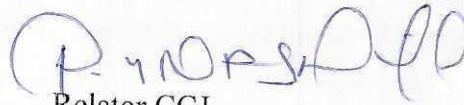
Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer
Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 12 de março de 2025.


Relator CCJ